



LEI MUNICIPAL Nº 250/93

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUN
CIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SALDANHA MARINHO, RS.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor,
FAZ SABER, que ouvido o plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º- Sobre valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, é concedido um reajuste de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para valor imediatamente superior em cruzeiros reais.
- b) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros reais.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 1993.

Saldanha Marinho em 28 de agosto de 1993.


GLÁUCIO AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.